

termo nos moldes da minuta-padrão anexa a este decreto.

§ 3º - A Secretaria do Meio Ambiente poderá condicionar a celebração do convênio à instalação, pelo respectivo Município, de Conselho de Meio Ambiente, bem assim à disponibilidade, pelo ente conveniado, de profissionais legalmente habilitados para as ações objeto da avença.

§ 4º - As despesas de execução dos convênios de que trata este decreto deverão correr à conta de dotações próprias de cada um dos partícipes.

Artigo 25 - O Secretário do Meio Ambiente editará normas complementares ao presente decreto.

Artigo 26 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de fevereiro de 2008
JOSÉ SERRA

Francisco Graziano Neto

Secretário do Meio Ambiente

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de fevereiro de 2008.

Anexo

a que se refere o § 2º do artigo 24 do Decreto nº 52.762, de 28 de fevereiro de 2008

Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, e o Município de , objetivando a implementação de ações conjuntas ou compartilhadas para controle e fiscalização da reposição florestal praticada por pessoa física ou jurídica que explore, suprima, utilize, consuma ou transforme matéria-prima florestal

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Meio Ambiente, neste ato representada por seu Titular , devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº , de de de , doravante designada SECRETARIA, e o Município de , neste ato representado por seu Prefeito , de acordo com a Lei municipal nº , de de de , que passa a ser denominada MUNICÍPIO, observadas as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de julho 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, no que couberem, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto do presente convênio a implementação de ações conjuntas ou compartilhadas entre a SECRETARIA e o MUNICÍPIO convergindo esforços para a consecução efetiva do controle e fiscalização da reposição florestal praticada por pessoa física ou jurídica que explore, suprima, utilize, consuma ou transforme matéria-prima florestal, conforme previsto no Decreto nº , de de de , que regulamentou a Lei nº 10.780, de 09 de março de 2001, que dispõe sobre a reposição florestal no Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações da Secretaria

A SECRETARIA obriga-se a:

I - exigir, organizar e manter o cadastro das pessoas físicas e jurídicas referidas na Cláusula Primeira deste convênio;

II - emitir e renovar o Certificado de Cadastro da Reposição Florestal;

III - coordenar e orientar técnica e administrativa a execução deste convênio;

IV - desenvolver estudos com vista ao aprimoramento da fiscalização e controle das pessoas físicas e jurídicas referidas no inciso I desta cláusula;

V - proporcionar o treinamento do pessoal técnico do MUNICÍPIO, prestando a assistência técnica que lhe for solicitada, sempre visando ao equacionamento dos problemas apresentados no curso das ações de controle da reposição florestal praticada pelas pessoas físicas e jurídicas de que trata o inciso anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das Obrigações do Município

O MUNICÍPIO obriga-se a:

I - com relação à fiscalização e ao controle da reposição florestal:

a) exercer a fiscalização e controle das pessoas físicas e jurídicas referidas na Cláusula Primeira deste instrumento;

b) orientar e divulgar a legislação que rege a reposição florestal praticada pelas pessoas físicas e jurídicas de que trata a alínea anterior;

c) promover eventos e colaborar no desenvolvimento de medidas que visem aprimorar a reposição florestal;

d) receber, apurar denúncias e aplicar as penalidades previstas em lei no caso da falta de cadastro das pessoas físicas ou jurídicas mencionadas nas alíneas “a” e “b” deste inciso.

II - dotar as dependências, que designar para a realização dos trabalhos objetivados por este convênio, com a infra-estrutura administrativa necessária, dando conhecimento ao público local.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por iguais períodos.

CLÁUSULA QUINTA

Dos Recursos Orçamentários e Responsabilidades Financeiras

O presente convênio não envolverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo onerar dotações já consignadas na lei orçamentária de cada qual.

§ 1º - A SECRETARIA é responsável por todas as despesas em que incorrer, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear qualquer reembolso ou compensação junto ao MUNICÍPIO.

§ 2º - O MUNICÍPIO é responsável por todas as despesas em que incorrer, inclusive as referentes a pessoal, sem direito de pleitear qualquer reembolso ou

compensação junto à SECRETARIA ou ao Estado de São Paulo.

§ 3º - Os recursos provenientes do pagamento de multas aplicadas com base neste instrumento serão revertidos a fundo municipal do meio ambiente, nos termos do artigo 73 da Lei federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

CLÁUSULA SEXTA

Do Acompanhamento Dos Trabalhos

A SECRETARIA e o MUNICÍPIO indicarão, por troca de correspondência, seus representantes encarregados da execução do presente convênio.

Parágrafo único - Os representantes dos partícipes deverão promover avaliações periódicas relativas ao cumprimento desta avença, propondo os aprimoramentos que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com prazo de antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, bem como poderá ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes do convênio, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, de de 2008

SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE

PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1. _____	2. _____
Nome: _____	Nome: _____
R.G.: _____	R.G.: _____
CPF: _____	CPF: _____

DECRETO Nº 52.763, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2008

Prorroga o prazo de vigência do Decreto nº 51.951, de 2 de julho de 2007, e aprova novo rol de municípios

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica prorrogada até 31 de dezembro de 2008 a autorização de trata o artigo 1º do Decreto nº 51.951, de 2 de julho de 2007.

Artigo 2º - Ao Anexo I do decreto a que se refere o artigo anterior ficam adicionados 390 (trezentos e noventa) municípios, constantes da relação que acompanha o presente diploma.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de fevereiro de 2008

JOSÉ SERRA

Aloysio Nunes Ferreira Filho

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 28 de fevereiro de 2008.

ANEXO

a que se refere o artigo 2º do Decreto nº 52.763, de 28 de fevereiro de 2008

Adamantina
 Adolfo
 Aguai
 Águas da Prata
 Águas de Lindóia
 Águas de Santa Bárbara
 Águas de São Pedro
 Agudos
 Alfredo Marcondes
 Altair
 Altinópolis
 Alto Alegre
 Alumínio
 Alvares Florence
 Alvinlândia
 Americana
 Américo Brasiliense
 Amparo
 Analândia
 Andradina
 Anhumas
 Aparecida
 Aparecida D'Oeste
 Araçatuba
 Araçoiaba da Serra
 Aramina
 Araraquara
 Araras
 Arco-Iris
 Arealva
 Ariranha
 Artur Nogueira
 Arujá
 Aspásia
 Assis
 Atibaia
 Auriflama
 Avaré
 Bady Bassit
 Balbino
 Balsaño
 Bariri
 Barra Bonita
 Barretos
 Barueri
 Bastos
 Batatais
 Bauru
 Bebedouro
 Bento de Abreu
 Bertioiga
 Bilac
 Birigui

Bocaina
 Boituva
 Borá
 Boracéia
 Botucatu
 Bragança Paulista
 Braúna
 Brejo Alegre
 Brodowski
 Brotas
 Buritama
 Caçapava
 Cafelândia
 Caieiras
 Cajamar
 Campo Limpo Paulista
 Campos do Jordão
 Campos Novos Paulista
 Cândido Mota
 Cândido Rodrigues
 Capivari
 Caraguatatuba
 Carapicuíba
 Cássia dos Coqueiros
 Castilho
 Catanduva
 Catigua
 Cerquillo
 Clementina
 Colina
 Conchas
 Cordeirópolis
 Coroados
 Cosmópolis
 Cotia
 Cravinhos
 Cruzália
 Cruzeiro
 Cubatão
 Descalvado
 Dirce Reis
 Divinolândia
 Dois Córregos
 Dolcinópolis
 Dracena
 Dumont
 Elisário
 Embaúba
 Embu
 Embu-Guaçu
 Engenheiro Coelho
 Espírito Santo do Pinhal
 Espírito Santo do Turvo
 Estiva Gerbi
 Estrela D'Oeste
 Estrela do Norte
 Fernandópolis
 Fernão
 Ferraz de Vasconcelos
 Flora Rica
 Floreal
 Franca
 Francisco Morato
 Franco da Rocha
 Gabriel Monteiro
 Gavião Peixoto
 Glicério
 Guaira
 Guapiaçu
 Guararapes
 Guararema
 Guaratinguetá
 Guarujá
 Guarulhos
 Guataparã
 Holambra
 Hortolândia
 Ibaté
 Ibirá
 Ibitinga
 Ibiúna
 Iepé
 Igarapava
 Ilha Comprida
 Ilha Solteira
 Ilhabela
 Indaiatuba
 Indiana
 Indaiaporã
 Inúbia Paulista
 Ipaussu
 Ipeúna
 Ipiquã
 Ipuã
 Iracemópolis
 Itai
 Itajobi
 Itaju
 Itapeçerica da Serra
 Itapetininga
 Itapevi
 Itapira
 Itápolis
 Itaquaquecetuba
 Itatiba
 Itu
 Itupeva
 Ituverava
 Jaboaticabal
 Jacareí
 Jaci
 Jaguariúna
 Jales
 Jambeiro
 Jandira
 Jardinópolis
 Jaú
 Jeriquara
 João Ramalho
 José Bonifácio
 Júlio Mesquita
 Jumirim
 Jundiá
 Juquitiba

Laranjal Paulista
 Lavinia
 Leme
 Lençóis Paulista
 Limeira
 Lindóia
 Lorena
 Louveira
 Lucianópolis
 Luiz Antônio
 Lupércio
 Lutécia
 Macedônia
 Magda
 Mairinque
 Mairiporã
 Marapoama
 Mariápolis
 Marília
 Marinópolis
 Matão
 Mauá
 Mendonça
 Mineiros do Tietê
 Mira Estrela
 Mirandópolis
 Mirassol
 Mococa
 Mogi das Cruzes
 Mogi-Guaçu
 Mogi-Mirim
 Mombuca
 Monções
 Monte Alegre do Sul
 Monte Alto
 Monte Aprazível
 Monte Mor
 Morungaba
 Muritinga do Sul
 Nantes
 Naranjiba
 Neves Paulista
 Nhandeara
 Nipoã
 Nova Aliança
 Nova Castilho
 Nova Europa
 Nova Granada
 Nova Guataporanga
 Nova Independência
 Nova Luzitânia
 Nova Odessa
 Novais
 Novo Horizonte
 Nuporanga
 Ocaucu
 Oleo
 Olimpia
 Onda Verde
 Oriente
 Orlandia
 Osasco
 Oscar Bressane
 Osvaldo Cruz
 Ourinhos
 Ouroeste
 Panorama
 Paraíso
 Paranapanema
 Paranapuã
 Parapuã
 Pardinho
 Parisi
 Patrocinio Paulista
 Paulicéia
 Paulinia
 Pedranópolis
 Pedregulho
 Pedreira
 Pedrinhas Paulista
 Penápolis
 Pereira Barreto
 Piacatu
 Pindamonhangaba
 Pindorama
 Pinhalzinho
 Piraçaiá
 Piracicaba
 Piraju
 Pirassununga
 Piratininga
 Planalto
 Poá
 Poloni
 Pompéia
 Pongai
 Pontal
 Pontalinda
 Pontes Gestal
 Populina
 Porto Feliz
 Porto Ferreira
 Potirendaba
 Pracinha
 Pradópolis
 Praia Grande
 Pratânia
 Presidente Bernardes
 Presidente Prudente
 Presidente Venceslau
 Promissão
 Queiroz
 Rafard
 Rancheira
 Regente Feijó
 Reginópolis
 Restinga
 Ribeirão Corrente
 Ribeirão dos Índios
 Ribeirão Pires
 Ribeirão Preto
 Rifaina
 Rio Claro
 Rio das Pedras